



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO nº 18-2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A LEONARDO GOTARDO FERNANDES PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela Senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa Leonardo Gotardo Fernandes, CNPJ nº 39.401.879/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Gotardo Fernandes, residente e domiciliado na Rua Tomazo Radaelli 117, Apto 604, Bairro do Parque, Farroupilha-RS, CEP nº 95.170-226, CPF nº 010.102.970-58, Carteira de Identidade nº 3109001952, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 083/2021, Dispensa de Licitação nº 14/2021 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará parte integrante desse contrato:

1-Termo de referência (fls. 13/20) e 2-Proposta da empresa (fls. 32/34)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em suporte técnico ao site do CRMV-PB incluindo criação de artes gráficas, e serviços de impulsionamentos digitais em sítios oficiais desta Entidade, conforme demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM SUPORTE TÉCNICO AO SITE DO CRMV-PB INCLUINDO CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, E SERVIÇOS DE IMPULSIONAMENTOS DIGITAIS EM SÍTIOS OFICIAIS DESTA ENTIDADE, CONFORME DEMANDA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.	

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12(DOZE) MESES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assessoria para suporte e manutenção ao site do CRMV-PB	12	03(três) horas por mês	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
02	Serviço de criação de artes gráficas institucionais CRMV-PB	12	06(seis) artes por mês	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 590,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 7.080,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12(DOZE) MESES (DEMANDA)	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03	Criação de arte para uso em mídia impressa, conforme necessidade/demanda do CRMV-PB.	Und	05	R\$ 85,00	R\$ 425,00
04	Serviço de marketing digital – anúncios Instagram/Facebook para tráfego de campanhas informativas do CRMV-PB conforme necessidade/demanda do CRMV-PB.	Und	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE DO CRMV-PB.					R\$ 3.415,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato será de R\$ 10.495,00 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo para o LOTE 01 (um) pago mensalmente o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando o valor anual em R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), e para o LOTE 02 (dois) o valor será de acordo com a demanda do CRMV-PB com valor anual de R\$ 3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais), de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ 35.024,59 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.6 - A contratada deverá entregar as Notas Fiscais para a cobrança dos serviços, inclusive para valores adquiridos para anúncios patrocinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas para serviços simples, e para serviços com maior notoriedade em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Taêta Alves de Castro Pena, Assessora de Comunicação do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - A contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e boas práticas da segurança e informação.
- l - A contratada deverá cumprir na íntegra a Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.
- j- A contratada não se responsabilizará por conteúdo escrito, veiculado e disponibilizado pelo CRMV-PB.
- l- A contratada deverá seguir fielmente com os prazos pactuados, que nomeará uma equipe de apoio ao CRMV-PB de no mínimo de 03(três) pessoas.
- m- A política de privacidade baseiam-se nos princípios do seu comprometimento com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para a prestação dos serviços ora contratado, garantindo a privacidade de tais informações, estas informações ficam armazenadas nos bancos de dados da contratada durante o período necessária para a prestação dos serviços que são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilização da melhor forma de acordo com a política do CRMV-PB e legislações vigente, pertinentes a prestação dos serviços do contrato.
- n- A contratada deverá entrar em contato através do email: comunicacao@crmvpb.org.br, telefone: 83-3222-7980 e 83-98174-0342, falar com a Sra. Taêta Pena (assessora de comunicação do CRMV-PB), caso haja alguma alteração será informado a Contratada imediatamente pelo servidor do CRMV-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;-

Handwritten signatures and initials:
- "taeta" (signature)
- "TA" (initials)
- "X" (initials)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.

CONTRATANTE
VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO
(LEONARDO GOTARDO FERNANDES)

TESTEMUNHAS

03505063029

CPF:

CPF:

157.814.415-49